



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
21/05/2013

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 614/2013

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR

SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN

PARTIDO

PCdoB

UF

AM

PÁGINA

1/1

O art. 2º da Medida provisória 614, de 14 de Maio de 2013, será acrescido dos seguintes parágrafos 1º e 2º:

“§ 1º. O candidato a docente aprovado em concurso público com edital anterior a 1º de março de 2013, quando de sua nomeação, será enquadrado na carreira conforme previsto no edital do concurso, desde que vigente.

§ 2º. É garantido ao já nomeado em classe ou nível diferente do previsto no edital de seu concurso, após 1º de março de 2013, o reposicionamento na classe e nível previstos, retroagindo seus efeitos à data de posse no cargo.”.

Justificação

Não faz sentido aplicar as regras de posicionamento na carreira da lei 12.772/2012 que começou a ter sua vigência efetiva em 1º março de 2013 para os concursados que fizeram todo o seu processo seletivo baseado em edital fundamentado em lei anterior. Assim, deve-se garantir que as regras previstas no edital sejam respeitadas, independente de mudança posterior na lei, garantindo que todos os que se submeteram ao concurso público e que nele foram aprovados conforme as leis vigentes à época tenham seus direitos preservados enquanto durar a vigência do concurso, sem prejuízos aos direitos advindos da aprovação no certame.

Sala Comissão, 21 de Maio de 2013.

Senadora Vanessa Grazziotin

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Substituir esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor
até o dia 28 / 05 / 2013

Assinatura: Vanessa e Grazziotin Matrícula: 6226
Telefone: 6226

21/05/2013
DATA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 21/05/2013, às 18:00
Givago Costa, Mat. 257610

ASSINATURA